



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00031-301

Reclamante: Gabriel Costa Moura, **CPF:** 068.578.943-88, **Endereço:** Rua Joacy Freitas Dutra, Nº 225, **Bairro:** Alto da Mangueira, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61905-030, **Telefone:** 85-99852-0740, **E-mail:** gabrielcostamoura1999@gmail.com

Reclamada: C.Rolim Motos LTDA, **CNPJ:** 04.685.620/0001-62, **Endereço:** José Jatay, Nº 677, **Bairro:** Farias Brito, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.010-843.

Preposto: Pompílio Alves Ribeiro Neto, **CPF:** 870.471.103-30, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, defesa administrativa, Junta Comercial, Aditivo de Contrato, Ordem de Serviço.

Aos 13 de fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, o consumidor reiterou a inicial.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este informou que a empresa Crasa Motos não se isenta de atender aos seus clientes contudo, a responsabilidade pela garantia da peça cabe a fábrica Yamaha Brasil.

Facultada novamente a palavra à parte autora, este informa que diante da informação dada pelo preposto da reclamada, solicita que seja redesignada nova audiência de conciliação para que seja resolvido sua demanda.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizam acordo. Contudo, diante da informação da empresa reclamada através de seu preposto de que, não realiza troca de peças sem autorização e aval da fábrica produtora, foi sugerida pela conciliadora a redesignação de nova audiência, incluindo-se é a empresa Yamaha Brasil no polo passivo desta demanda, tendo a consumidor concordado.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 12 de março de 2025 às 10h30**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas, e a empresa Yamaha Brasil a ser notificada para audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 13 de fevereiro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú

Gabriel Costa Moura

Gabriel Costa Moura (Reclamante)

[Assinatura]

(Preposto)
C.Rolim Motos LTDA (Reclamada)